Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.664, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Institui a Gratificação por atividade aos servidores públicos ocupantes do cargo de provimento efetivo de cirurgião dentista lotados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e aos auxiliares de saúde bucal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica instituída a Gratificação por atividade aos servidores públicos ocupantes do cargo de provimento efetivo de cirurgião dentista lotados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO (Código GAD CEO), no valor de R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e fica instituída a Gratificação por atividade (GAD ASB) aos servidores públicos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - Os critérios de avaliação e desempenho para recebimento da gratificação de atividade – GA prevista no caput serão objeto de regulamentação no prazo máximo de 30 (trinta) dias pela Secretaria Municipal de Saúde, contados da sua publicação.

Parágrafo Segundo - Não fará jus à gratificação de atividade, objeto da presente lei, o servidor municipal que durante o mês:

a) sofrer advertência ou suspensão em processo administrativo disciplinar;

b) faltar ao trabalho 02(dois) dias ou mais consecutivos ou intercalados;

c) afastar-se do serviço municipal por mais de 03 (três) dias, intercalados ou consecutivos, em decorrência de quaisquer licenças ou atestados médicos, ressalvadas as hipóteses de licença-maternidade, licença paternidade e licença prêmio.

Parágrafo Terceiro - Acarretará cessação da gratificação de atividade as faltas injustificadas durante o período de avaliação.

Parágrafo Quarto - A gratificação prevista neste artigo não poderá ser percebida cumulativamente, não será atribuída a ocupante de função de confiança ou cargo em comissão e não se acumula com o pagamento de hora extra.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, caso necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vassouras, 05 de abril de 2024.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 120/2024 de autoria do Poder Executivo.